

AUTONOMIA E LIBERDADE DESPORTIVA INSTITUCIONAL E INDIVIDUAL

Ricardo Aguiar de Negreiros Andrade¹

Ítalo Prudente Ribeiro²

Resumo: O esporte se conforma enquanto um elemento cultural que ganha espaço relevante na Constituição Federal de 1988. Abordado no artigo 217, consagra-se a autonomia das entidades desportivas, da justiça desportiva e do fomento estatal ao esporte amador, profissional, para o lazer e educação. No país do futebol, o esporte ganha dimensões de influência social e potencial para manifestação política e ideológica. O Estado brasileiro já se valeu do futebol para fortalecer uma imagem internacional e consolidar uma cultura em torno do esporte por meio de mecanismos de *soft power*. Todavia, no também país das contradições sociais, a categoria de atleta não o permite se fazer valer de sua posição de influência para realizar manifestações individuais, quando muito ocorre manifestações coletivas institucionalmente promovidas pelas entidades desportivas – como no combate ao racismo. Muito desta impossibilidade de manifestações por parte dos atletas é proveniente da *lex sportiva*, seja nacional ou internacional que, por meio dos regulamentos e normas emitidos pelas entidades administração do desporto, trazem mecanismos para punir os atletas que se expressarem em relação a assuntos políticos ou sociais. Neste sentido, utilizando-se da metodologia qualitativa e dedutiva e realizando uma análise da literatura especializada sobre direito desportivo e direito constitucional, a pesquisa proposta intenciona responder a seguinte questão: existe conflito entre o exercício dos direitos sociais e individuais, bem como da liberdade de expressão, expressos no art. 5º e 217º da Constituição Federal de 1988, ante os regulamentos elaborados pela própria *lex sportiva*? Estipula-se como objetivo principal a necessidade de verificar o diálogo estabelecido entre instituições estatais nacionais, *lex sportiva* nacional e internacional e a classe de atletas para que se tenha efetividade ao direito ao exposto no art. 217. Entre os objetivos secundários, deve-se realizar uma comparação crítica entre o exposto na *lex sportiva* nacional e internacional e na Constituição; descrever a atuação histórica das instituições governamentais em influenciar na gerência de entidades

¹ Pós Graduado em Direito Desportivo pela Unyleya, Graduado pela Universidade Regional do Cariri - URCA. E-mail: ricardoaguiar97@hotmail.com

² Mestre em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA. Mestrando em Ciências Humanas pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM. Graduado pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Membro do Núcleo de Pesquisa em Epistemologias, Práticas e Saberes Interdisciplinares – HUMANITAS/UFSC. Membro do grupo de pesquisa “Constitucionalismo e Erosão Democrática” na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA. E-mail: italoprudente03@gmail.com / Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6715394262872015>.

esportivas; investigar casos específicos de punição a atletas por manifestação política, como jogadora de vôlei Carol Solsberg. Conclui-se que a autonomia desportiva de entidades e direitos individuais são violados na disputa entre a dimensão sociológica, em que se insere o esporte, e sua dimensão jurídica.

Palavras-chave: constituição; cultura; direito internacional; direitos fundamentais; sociologia.

GT: Direitos Fundamentais